



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-ES Nº 073/2019

Estabelece normas relativas ao Encerramento Orçamentário, Financeiro e Contábil do Exercício Financeiro de 2019, no âmbito do Crea-ES e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86, II, III e XXVIII do Regimento Interno do Crea-ES; e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (Crea-ES) é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea);

Considerando o disposto nos artigos 94 a 96, 101 e 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que a partir de 01/01/2013, a Contabilidade do Crea-ES vem sendo elaborada de acordo com as Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no processo de convergência da Contabilidade Pública às Normas Internacionais de Contabilidade, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando a necessidade de consolidar, em tempo hábil, todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema SISCONT.NET;

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional do Crea-ES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Conselho, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Cabe à Unidade Financeira/Contábil, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes necessários, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§ 1º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Controladoria e Unidade Financeira para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de Prestação de Contas Anual.

§ 2º Os levantamentos referentes às Dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (materiais em almoxarifado, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis), serão encaminhados à Unidade Financeira/Contábil, conforme Anexo Único, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, se houver, serão empenhadas em cada exercício financeiro, no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

Art. 5º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º, as reservas de dotação serão canceladas pela Unidade Financeira/Contábil.

Art. 6º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2019.



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro de 2019, passivo exigível.

§ 3º São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro de 2019, passivo exigível.

Art. 7º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2019, para todos os fins, quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2019; ou

II - a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2019, em atenção ao § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 06 de janeiro de 2020 pela Unidade Financeira/Contábil, após autorização do Ordenador de Despesas.

§ 3º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019 deverá ocorrer até o dia 06 de abril de 2020, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 8º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 9º Os empenhos de Suprimentos de Fundos e Suprimentos de Viagens não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 20 de dezembro de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de Suprimento de Fundos e Suprimentos de Viagens serão depositados até o dia 13 de dezembro de 2019 na respectiva conta corrente do Crea-ES.



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 10 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 18 horas do dia 23 de dezembro de 2019, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 18 de dezembro de 2019.

§ Único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas e obrigações provenientes de determinações judiciais.

Art. 11 Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo SISCONT.NET.

Art. 12 As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019, definidas nesta portaria, são as constantes do Anexo Único.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o *caput* implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, podendo ensejar apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os Gerentes, Supervisores e Coordenadores das unidades que compõe o Crea-ES.

Art. 14 Fica a Superintendência do Crea-ES, a Controladoria e a Unidade Financeira/Contábil, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo, ainda, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2019.

Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**

Presidente do Crea/ES



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 073/2019**

DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
13/12/2019	Recolhimento de Saldos de Suprimento de Fundos não utilizados
13/12/2019	Recolhimento de Saldos de Suprimento de Viagens não utilizados
13/12/2019	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
13/12/2019	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Viagens
13/12/2019	Entrada e saída de Materiais do Almoxarifado
13/12/2019	Entrada e saída de Bens Patrimoniais
18/12/2019	Solicitação para Pagamento de Despesas
18/12/2019	Solicitação de Anulação de Saldo e Empenho
20/12/2019	Emissão de Notas de Empenho
20/12/2019	Anulação de Saldos de Empenho
20/12/2019	Anulação de Empenho de Suprimento de Fundos
23/12/2019	Registro Contábil da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
23/12/2019	Pagamento de Despesas
23/12/2019	Autorização para inscrição em Restos a Pagar
03/01/2020	Entrega do Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis e Materiais de Almoxarifado, à Unidade Financeira/Contábil
03/01/2020	Levantamento da Composição da Dívida Ativa a Receber
03/01/2020	Relatório de Anuidades a Receber do Exercício de 2019
03/01/2020	Relatório de Anuidades emitidas para o Exercício de 2020
06/01/2020	Cancelamento de Saldo de Restos a Pagar Não Processados e Não Liquidados de 2019
31/05/2020	Encaminhamento da Prestação de Contas Anual ao TCU

